

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Senhor Pregoeiro,

A empresa WORLD TELECOM LTDA, CNPJ 00.903.429/0001-99, neste ato representada por seu DIRIGENTE, Sr. Pierre Robinson Josuá, vem apresentar as contrarrazões do recurso imposto pela empresa R M C JALES DE CARVALHO EIRELI, CNPJ - 13.178.565/0001-05.

DAS RAZÕES DE RECURSO:

A empresa recorrente apresentou os seguintes pontos, dos quais vamos discorrer um a um:

- 1) item 4.6: Não cumpriu "Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta"
- 2) item 9.7.4 : Não cumpriu " Apresentar pelo menos 01 certidão ou atestado de capacidade técnica, os quais comprovem o fornecimento e/ou instalação com quantitativo mínimo de 100 Kwp, pelo fornecimento de sistema fotovoltaico, permitindo-se o somatório de atestados....."

Segue a nossa refutação:

item 4.6:

- A nossa proposta inicial foi DIGITADA NO SISTEMA COMPRASNET, através de acesso ON-LINE;
- Procedemos o preenchimento dos campos específicos lá existentes;
- Não tivemos nenhum ELEMENTO que identificasse o proponente World Telecom;
- Adicionalmente, atendendo ao item 4.4, anexamos arquivo de Habilitação e Espelho da proposta, que permaneceu lacrado e em segurança, pelo sistema;
- Apenas após a fase de disputa, uma vez liberado pelo pregoeiro, foi permitido acesso pelos participantes, destes elementos, que porventura poderiam identificar o participante. Isto ocorre normalmente após a fase de Lances. NUNCA antes.

Portanto, não se sustenta a tese levantada, de ter ocorrido este vazamento de dados.

item 9.7.4 :

- Apresentamos Atestado de Capacidade Técnica da referida implantação da usina solar;
- O Registro no Crea e o acompanhamento pelo cliente final (TRT13) e pelo cliente direto (Solen Eng.) é relativo aos fatos ocorridos;
- O Trt13 ampliou a execução, com renovação do telhado em fibrocimento e troca da estrutura de madeira;
- O Trt13 restringiu a Solen de transferir a terceiros o vínculo entre eles... Porém liberou a contratação complementar, mantendo as responsabilidades contratuais exclusivas entre os mesmos;
- Todos os serviços são de responsabilidade da Solen, perante o TRT13;
- Cada prestador de Serviços contratado pela Solen, respondem perante a mesma sobre seus fornecimentos e serviços realizados;
- Nas obras de engenharia, ocorre inúmeros Integradores, tais como: Fornecedores de Concreto, Montadores de estruturas metálicas, Sistemas de Para-raios, etc.

Portanto, não se sustenta a tese levantada, de não ter comprovado a execução de tal serviço.

Isto posto, solicitamos desta doura comissão, manter a decisão de declaração de vencedor do certame e a adjudicação da nossa proposta.

Atenciosamente;

Engº Pierre Robinson Josuá - CREA-210.512.0.997.Rn
World Telecom Ltda - Diretor Técnico-Comercial
Mobile: (84)99637.6086(T)
Pbx:(84)3206-3985 (Fix) Corp.Mobile: 99819.1103(T)
Wapp <https://whats.link/wtpierrejosua>

[Fchar](#)